

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000555/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/10/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061242/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.010257/2016-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES ROCHA;

E

OASIS AGUAS MINERAIS LTDA - ME, CNPJ n. 01.206.154/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDAIR PAULINO CAPPELLESSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **BEBIDAS**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA**

A empresa Oasis Aguas Minerais Ltda, passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R\$ 986,39(Novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)** mensais. Ainda, acorda-se que as **Empresa** não poderá reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa Oasis Aguas Minerais Ltda, concederá aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral**, aumento de **8% (oito por cento)** à partir de **1º de Setembro de 2016**.

**Parágrafo Primeiro:** Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro título de crédito cobrado.

**Parágrafo Segundo:** A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE**.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social - **CTPS** assinado com valores abaixo do piso mínimo da categoria.

**CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa Oasis Águas Minerais Ltda-me, passará a assegurar uma salário **mínimo mensal** na **CTPS** às seguintes funções, integrantes do **Sindicato Laboral**:

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>SALÁRIO:</b>
<b>Motorista de Carreta</b>	<b>R\$ 1.726,20 por mês.</b>
<b>Motorista de Caminhão</b>	<b>R\$ 1.613,41 por mês.</b>
<b>Auxiliar de distribuição:</b>	<b>R\$ 986,39 por mês.</b>
<b>Auxiliar de produção:</b>	<b>R\$ 986,39 por mês.</b>
<b>Operador de empilhadeira</b>	<b>R\$ 1.197,78 por mês.</b>
<b>Estoquista</b>	<b>R\$ 986,39 por mês.</b>
<b>Motorista de carro leve/Motoboy:</b>	<b>R\$ 1.186,49 por mês.</b>
<b>Balconista:</b>	<b>R\$ 1.141,40 por mês.</b>
<b>Motociclista entregador:</b>	<b>R\$ 1.224,32 por mês.</b>
<b>Promotor de Vendas</b>	<b>R\$ 986,39 por mês.</b>
<b>Vendedor</b>	<b>R\$ 1.705,07 por mês.</b>

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE**

A empresa Oasis Aguas Minerais Ltda, fornecerá a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados nos salários de cada empregado durante o mês.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A **Empresa** convencionada neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remuneração dos funcionários sindicalizados, desde que o mesmo apresente fichas de adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de agência nº 0002 op. 003 conta 00004748-7, na Caixa Econômica Federal** ou na secretaria financeira do **SINTRABE** até o **05º(quinto) dia útil do mês subsequente**, após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasar o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais de 03 (três) dias corridos terá que pagar multa de 10% (dez por cento) do total, mais 1% (por cento) por dia de atraso.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso mínimo salarial, a ser pago a todos os empregados que contenham ou venham a contar cinco anos de serviço, para cada quinquênio, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido que a empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicional de assiduidade de **3% (três por cento)** sobre o piso mínimo salarial, a título de incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à **Empresa** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao mês que ocorreu a falta conforme estabelece o caput.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO**

A **Empresa** que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados que exercem atividades externas, fica obrigada ao fornecimento de no mínimo **R\$ 182,43(Cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) mensais a título de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de R\$ 36,48 (Trinta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, mensais a título de ajuda de custo para sinistro/ seguro contra roubo.

**Parágrafo Único** – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A **empresa** fornecerá aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Alimentação, sem natureza salarial, em número equivalente aos dias trabalhados, no valor equivalente a **R\$ 22,62 (Vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)** por Tíquete Alimentação.

-  
**Parágrafo Primeiro:** Os Tíquetes Alimentação poderão ser pagos em espécie, no valor equivalente a **R\$ 22,62 (Vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)**, que não integrarão os salários para quaisquer fins trabalhistas e/ou previdenciários, podendo o pagamento se dar de forma mensal, e através de rubrica destacada no Contracheque.

**Parágrafo Segundo:** Fica determinado que a **Empresa** integrante da categoria econômica inscrita no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e seu decreto 5/91**, a empresa descontar até **12% (doze por cento) sobre o valor da alimentação** dos salários de seus empregados.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A **Empresa** fornecerá Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6% (seis por cento) sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4º parágrafo único.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores dos Vales Transporte serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

**Parágrafo Segundo:** Quando da concessão dos Vales Transporte, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a **Empresa** as faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

**Parágrafo Quarto:** Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês** não podendo as empresas efetuar acoplado ao pagamento e sim através de recibos.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que a empresa fornecerá mensalmente cestas básicas gratuitas contendo produtos de primeira necessidade a todos os empregados, onde deverão constar os itens a seguir relacionados:

02 óleo de cozinha 900 ml;

10 Kg arroz tipo 01;

05 Kg açúcar cristal;

02 Kg feijão carioca tipo 01;

01 Kg farinha de mandioca tipo 01;

01 Kg sal refinado;

500 g cuscuz/ flocos de milho;

500 g café moído e torrado;

500 g macarrão espaguete;

400 g de biscoito de água e sal;

01 lata de sardinha 120 g;  
01 extrato de tomate 140 g;  
250 g tempero completo;  
01 creme dental de 90 g;  
01 caixa de sabão em pó 1kg.;  
01 pc papel higiênico c/ 04 rolos

**Parágrafo Primeiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o empregado que pôr ventura faltar ao serviço, sem justificativa legal no decorrer do mês ou advertência / suspensão devidamente comprovada e por escrito, não terá direito ao recebimento do referido benefício no mês em que ocorrer o dolo.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

**Parágrafo Quarto:** Fica garantido o recebimento da Cesta básica em período de férias e quando em gozo de benefício previdenciário até 120 (Cento e vinte) dias de afastamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho for superior a **12 (doze) meses** e no prazo determinado pelo **Art. 477 da CLT**, sob pena de multa prevista no referido artigo.

**Parágrafo Único:** A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

- a) TRCT em 05(cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
- c) Atestado Demissional em 03(três) vias; demissão.
- d) GFIP;
- e) Ficha ou Livro do Empregado;
- f) Extrato Analítico do FGTS;
- g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
- h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
- i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.
- j) Comprovante das últimas contribuições sindicais e assistenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O **Empregador** é obrigado a fornecer **AAS - Atestado de Afastamento e Salário** - ao empregado demitido.

**Parágrafo Primeiro:** Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo Segundo:** Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. 1197, (DOU 15/07/94)**, a **Empresa** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a relação de funcionários pertencentes à Categoria Profissional.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROMOÇÃO, DESVIO DE FUNÇÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

A **Empresa**, através desta, incentivar a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto com o **Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Primeiro:** À **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substituição perdurar ou persistir por período superior a 90 (noventa) dias, será considerada promoção, desvio de função ou cumulação de função.

**Parágrafo Segundo:** Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição da mesma quando se fizer necessário a sua liberação por ocasião da necessidade do afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120 (cento e vinte) da licença maternidade.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico, até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade, a que se refere à Constituição Federal, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia.

**Parágrafo unico:** Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salário até 30 (trinta) dias após seu retorno.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO:**

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, bem como Verbas Rescisórias, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a média das Comissões/ Prêmios + DSR dos 03(três) melhores salários dos últimos 12 (doze) meses trabalhados. Para o pagamento de 13º salário o cálculo da média deverá levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

## **CONTROLE DA JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO**

Fica Convencionado que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto no **Art. 62, Inciso I**, Consolidado, não são submissos a qualquer horário ou ponto, salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que tal condição deverá ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompanhamento, não podendo, entretanto, ser efetuado qualquer desconto salarial em razão de horário, bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo dia do recebimento da entrega de produtos ou pagamento, independentemente se em espécie, cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições suporte para que o empregado faça o devido acerto.

**Parágrafo Quarto:** A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, campanhas, entregas e etc., seja no início, seja no final da jornada, não implicará na sujeição à jornada de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário que atenda o seu interesse.

**Parágrafo Sexto:** Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO**

Os Empregados poderão marcar o ponto com 15 (quinze) minutos de tolerância do início da jornada ou 15 minutos antes do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; contudo, estes horários não caracterizarão, em qualquer hipótese, hora extra, sendo reconhecido e acordado com a empresa, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

A **Empresa** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de **EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)**, desde que seu uso seja obrigatório, obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de 06(seis) meses do seu recebimento, salvo quando se referir aos **EPI'S**,

que deverão ser devolvidos, independentemente do prazo de entrega para o seu uso pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro:** Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-los gratuitamente a cada semestre ao empregado (a), o tipo de vestuário desejado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de trabalho, salvo em caso de roubo ou furto comprovado.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabilizados e terão o seu valor descontado em seu contracheque.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos mesmos.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DAS CIPAS**

O Sindicato profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena de sua nulidade e da convocação de novas eleições.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

A **Empresa** garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados concernentes aos interesses da categoria profissional, desde que os responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE**.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE**

A empresa e Profissionais obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado que a **Empresa** descontará na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de um dia de serviço dos seus vencimentos com valor máximo de desconto igual a R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) referente ao reajuste da data base do mês de Setembro de 2016, a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolvimento patrimonial e administrativo da Entidade de classe, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de Agosto 2016 em favor do **Sindicato Laboral**.



**Parágrafo Primeiro:** A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de Acordo coletivo de trabalho, será aplicada na assistência que o **SINTRABE**, presta a categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários das **Empresas**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e recolhida em favor do mesmo, diretamente em sua secretaria financeira ou através de recibos fornecidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro:** A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira do mesmo, o valor correspondente ao desconto estabelecido no caput, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10%(dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por cento) por dia de atraso.

**Parágrafo Quarto:** A **Empresa** fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os funcionários com cargos e salários.

**Parágrafo Quinto:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, apresentando carta manuscrita de oposição pessoalmente na sede do Sindicato, em 02(duas) vias no prazo de 10(dez) dias após homologação no MTE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em seu **art. 543**, de um delegado representante na **Empresa** independente do número de empregados.

§ 1º) O Delegado Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com o empregador.

§ 2º) Fica assegurado ao Delegado Representante Sindical, 1 (um) ano de mandato, bem como a estabilidade, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

§ 3º) A empresa concederá ao sindicato laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das eleições sindicais, facilitando assim, o exercício da democracia.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL**

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se reunirão para sua elaboração e demais formalidades necessárias à sua constituição que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, no Distrito Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Os termos e condições pactuados no presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da Constituição Federal**, prevalecendo para todos os efeitos sobre **Sentença Normativa (Precedente TST, RR 330248/1996.2)**.

**Parágrafo Segundo:** E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03 (três) vias** de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFRAÇÕES E MULTAS**

A cada infração cometida pelas partes Convenientes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, no caso da Categoria Profissional, e em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (sexto) dia útil e de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por centos) por dia subsequente de atraso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

**Parágrafo primeiro:** O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados e Empresa**, são estabelecidos na presente e na Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo:** Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela **Empresa** por efeito da presente **ACT**, nem diminuição de comissão em decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

**Parágrafo terceiro:** A **Empresa** não poderá reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência médica/ plano de saúde ou quaisquer outros benefícios concedido, mesmo que não conste neste instrumento coletivo de trabalho.

**ANTONIO SALES ROCHA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

**IDAIR PAULINO CAPPELLESSO**  
PRESIDENTE  
OASIS AGUAS MINERAIS LTDA - ME

## **ANEXOS**

## ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.